DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Outubro de 2003

que altera o anexo da Decisão 2002/300/CE que estabelece a lista de zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae* e/ou *Marteilia refringens*

[notificada com o número C(2003) 3463]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/729/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2002/300/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/378/CE [4], estabelece as áreas da Irlanda consideradas indemnes das doenças causadas por *Bonamia ostrea* e/ou *Marteilia refringens*.

(2) Por carta datada de 24 de Junho de 2003, a Irlanda informou a Comissão da detecção de *Bonamia ostrea* em Blacksod Bay, na costa de Co Mayo, uma área previamente considerada indemne dessa doença. Esta área deixou, portanto, de poder ser considerada indemne de *Bonamia ostrea*.

(3) A Decisão 2002/300/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2002/300/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.
[2] JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.
[3] JO L 103 de 19.4.2002, p. 24.
[4] JO L 130 de 27.5.2003, p. 27.

ANEXO

«ANEXO

ZONAS APROVADAS NO QUE DIZ RESPEITO A UMA OU MAIS DOENÇAS DOS MOLUSCOS, NOMEADAMENTE AS CAUSADAS POR *BONAMIA OSTREAE* E *MARTEILIA REFRINGENS*

1.A. **Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *B. Ostreae***

— Toda a costa da Irlanda, com excepção das seis áreas seguintes:
  — Cork Harbour
  — Galway Bay
  — Ballinakill Harbour
  — Clew Bay
  — Achill Sound
  — Loughmore, Blacksod Bay

1.B. **Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *M. Refringens***

— Toda a costa da Irlanda

2.A. **Zonas do Reino Unido, ilhas Anglo-Normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *B. Ostreae***

— Toda a costa da Grã-Bretanha, com excepção das áreas seguintes:
  — a costa sul da Cornualha, de Lizard a Start Point
  — a área em redor do estuário de Solent, de Portland Bill a Selsey Bill
  — a área ao longo da costa em Essex, de Shoeburyness a Landguard Point
— Toda a costa da Irlanda do Norte
— Toda a costa de Guernsey e Herm
— A zona dos "States of Jersey": a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de praia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo normando-bretão, na parte sul do canal da Mancha
— Toda a costa da ilha de Man

2.B. **Zonas do Reino Unido, ilhas Anglo-Normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *M. Refringens***

— Toda a costa da Grã-Bretanha
— Toda a costa da Irlanda do Norte
— Toda a costa de Guernsey e Herm
— A zona dos "States of Jersey": a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de praia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo normando-bretão, na parte sul do canal da Mancha.
— Toda a costa da ilha de Man.»